



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.259/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Samuel Ribeiro Rosa

Data Início: 17/10/2026

Data Fim: 17/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Guarapuava/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: VW/GOL 1.0 L MC4 **Placas:** RHW-5A16

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para internamento para realização de cirurgia sendo no **Hospital regional oeste**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.260/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Samuel Ribeiro Rosa

Data Início: 19/10/2026

Data Fim: 19/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Guarapuava/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: VW/GOL 1.0 L MC4 **Placas:** RHW-5A16

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamentos médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 horas no **Hospital regional centro oeste**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.261/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Johny Samuel Aparecido Biancato

Data Início: 19/10/2026

Data Fim: 19/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Arapongas/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Chevrolet/ONIX 1.0 **Placas:** UCE-1J03

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamentos médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 06:00 horas no **HONPAR**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.262/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Varlei Luciano Paes

Data Início: 19/10/2026

Data Fim: 19/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Umuarama/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-28104

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: Chevrolet//SPIN 1.8 AT LTZ **Placas:** TBF-9E70

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 horas no **DOCTORALIA**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.263/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Nome do Servidor: Nilson Luiz Pires

Data Início: 19/10/2026

Data Fim: 19/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I e Lei nº 1.124/2023

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Guarapuava/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: Renault Master **Placas:** AXJ-1G68

Objetivo da Viagem: Levar Hortaliças no Supermercado **UNIMAX**, na cidade de Guarapuava – PR.

Conforme Lei Nº 1.124/2023, que autoriza a realização de transporte da produção de Hortifrúti dos pequenos produtores rurais de Ariranha do Ivaí – PR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.264/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 19/10/2026

Data Fim: 19/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso III.

Valor unitário: 228,17

Valor Total: 228,17

Município de Destino/UF: Curitiba - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes.

Veículo Utilizado: CHEVROLET/S10 LTZ **Placas:** BEY-8F99

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 horas no **Hospital Pequeno Príncipe**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.265/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.079/2022 de 01 de Setembro de 2022**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Governo

Nome do Servidor: José Renato Batista de Oliveira

Data Início: 19/10/2026

Data Fim: 21/10/2026

Diária. Ref. Art. 4º. Inciso I e III e Decreto Legislativo Nº 002/2026.

Valor unitário: 2 X 505,38 = 1.010,76 + 101,08 = **1.111,84**

Valor Total: **1.111,84**

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: CHEVROLET S10 LTZ **Placas:** TAY-4D45

Objetivo da Viagem: Acompanhar o Prefeito no comparecimento ao Gabinete do Deputado Estadual Devanil Reginaldo da Silva, o “Cobra Repórter”; Secretaria das Cidades (**SECID**) para fins de angariar recursos visando a melhoria do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.266/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.079/2022 de 01 de Setembro de 2022**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Governo

Nome do Servidor: Thiago Epifanio da Silva

Data Início: 19/10/2026

Data Fim: 21/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I e III e Decreto Legislativo Nº 002/2026.

Valor unitário: 2 X 1.010,76 = 2.021,52 + 252,69 = **2.272,21**

Valor Total: **2.272,21**

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: CHEVROLET S10 LTZ **Placas:** TAY-4D45

Objetivo da Viagem: Comparecer ao Gabinete do Deputado Estadual Devanil Reginaldo da Silva, o “Cobra Repórter”; Secretaria das Cidades (**SECID**) para fins de angariar recursos visando a melhoria do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.267/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Finanças.

Nome do Servidor: Jessica da Silva Mendes

Data Início: 26/10/2026

Data Fim: 27/10/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso III.

Valor unitário: 228,17

Valor Total: 228,17

Município de Destino/UF: Maringá - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-15200

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: Chevrolet/Onix Plus 1.0 LT **Placas:** TBE-9E38

Objetivo da Viagem: Participar da **Jornada CTAT/CNM – Reforma Tributária pelos Municípios**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.268/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.079/2022 de 01 de Setembro de 2022**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Governo

Nome do Servidor: Amanda Marques Borges Carneiro Tardivo

Data Início: 26/10/2026

Data Fim: 27/10/2026

Diária. Ref. Art. 4º. Inciso III e Decreto Legislativo Nº 002/2026.

Valor unitário: 505,38

Valor Total: 505,38

Município de Destino/UF: Maringá - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-15200

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: Chevrolet/Onix Plus 1.0 LT **Placas:** TBE-9E38

Objetivo da Viagem: Participar da **Jornada CTAT/CNM – Reforma Tributária pelos Municípios.**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Decreto nº 226/2026 de 19/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1264/2025 de 25/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	
03.004.04.122.0002.2.014.	Atividades do Departamento de Serviços Gerais	
55 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS	
05.002.20.606.0005.2.021.	Atividades da Divisão de Extensão Rural	
114 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO RODOVIARIA	
06.003.00.000.0000.0.000.	DEARTAMENTO DE ESTRADAS	
06.003.26.782.0008.2.038.	Manutenção e Recuperação de Estradas e Pontes	
167 - 3.3.90.30.00.00	01504 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
07.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.364.0009.2.095.	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR MUNICIPAL	
190 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E INFRAESTRUTURA	
07.005.12.361.0009.2.026.	Manutenção do Transporte Escolar	
267 - 3.3.90.30.00.00	1013 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.10.302.0012.2.101.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E	
338 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Suplementação:		116.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI Estado do Paraná

Exercício: 2026

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS	
05.002.20.606.0005.2.021.	Atividades da Divisão de Extensão Rural	
110 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO RODOVIARIA	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DE FROTA	
06.002.26.782.0008.2.024.	Atividades do Departamento de Manutenção da Frota	
153 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
156 - 3.3.90.30.00.00	01504 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
07.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E INFRAESTRUTURA	
07.005.12.361.0009.2.026.	Manutenção do Transporte Escolar	
272 - 3.3.90.39.00.00	1013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Redução:		116.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ,
Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2026.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

LEI Nº 1.314/2026

SÚMULA: REVOGA a Lei Municipal nº 808, de 14 de fevereiro de 2019, a Lei Municipal nº 1.055, de 1º de junho de 2022, a Lei Municipal nº 1.163, de 12 de janeiro de 2024, e o Anexo VI da Lei Municipal nº 343, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, SR. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 808, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a readequação e reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2018 - TAC, Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Ivaiporã.

Art. 2º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 1.055, de 1º de junho de 2022, que altera a Lei Municipal nº 343, de 28 de dezembro de 2009, Anexo VI, e o art. 5º, § 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 808, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 1.163, de 12 de janeiro de 2024, que revoga a Lei Municipal nº 1.071, de 20 de julho de 2022, em sua íntegra.

Art. 4º - Fica REVOGADO o Anexo VI da Lei Municipal nº 343, de 28 de dezembro de 2009, que institui novo Plano de Cargos e Salários para os servidores efetivos e comissionados do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 5º - As revogações previstas nos arts. 1º a 4º desta Lei produzirão efeitos concomitantemente à entrada em vigor das respectivas normas destinadas a substituir as disposições ora revogadas, de modo a assegurar a continuidade normativa e administrativa.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

LEI Nº 1.315/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a readequação e reestruturação, do Sistema de Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí, nos termos do Artigo nº. 31 da Constituição Federal, Artigo nº 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2018 – TAC, Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art.1º. Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta, indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, que compreende o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do que dispõe o Art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III – comprovar a legitimidade dos atos da gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos do Art. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;

IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Art. 31 da LC nº. 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº.101/2000;

XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do executivo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XII – cientificar a(s) autoridades(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

XIII – realizar atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção de transparência.

XIV – atuar, no âmbito de suas competências de controle, orientação, auditoria e fiscalização, nos procedimentos relacionados à responsabilização de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as competências da autoridade instauradora, julgadora e da comissão responsável pelo respectivo processo administrativo.

XV – participar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores do Município de Ariranha do Ivaí.

XVI – acompanhamento integral do processo de transparência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, desde a fase do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

XVII – manifestação formal nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebidos recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei nº.13.019/2014.

XVIII - manifestação por meio de relatório Anual de atividades do Controle Interno as atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício, nos termos do quanto dispõe a cartilha denominada diretrizes e orientação sobre controle interno para jurisdicionados, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XIX – elaborar instruções normativas e orientações, recomendações, relacionadas a temática do 1.2. Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

XX – as recomendações expedidas pelo Órgão Central de Controle Interno subscrita pelo Coordenador do Órgão e Prefeito, serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal, cumprindo observar o prazo de 10 (dez) dias, para publicação e disponibilização no sítio eletrônico do ente público.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e indireta, autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 4º. Fica alterada a estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal nº 535 de 10 de setembro de 2015, permanecendo somente a Coordenadoria que se constituirá em unidade administrativa responsável pelo Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí, vinculada ao Poder Executivo Municipal com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal. Parágrafo único – A Unidade Central do Sistema de Controle Interno terá status permanente de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e terá como Coordenador o Controlador Interno do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

Art. 5º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pelo Controlador Interno do Município, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º - Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º - A designação do responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e recairá sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação de nível superior e qualificação técnica e profissional compatível com as atribuições de controle, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia, Gestão Pública ou outras áreas afins.

§ 4º - Não poderão ser designados para o exercício da função de Controlador Interno os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estejam em estágio probatório;
- III – tenham sofrido penalização administrativa, cível ou penal por decisão definitiva;
- IV – realizem atividade político-partidária;
- V – exerçam outra atividade profissional incompatível com a atuação exclusiva na Controladoria Interna.

§ 5º - O servidor efetivo designado para o exercício da função de Controlador Interno fará jus à gratificação mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida exclusivamente enquanto perdurar a respectiva designação, sem incorporação ao vencimento do cargo efetivo para quaisquer efeitos.

§ 6º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação, se for o caso.

§ 7º - O Controlador Interno exercerá suas atribuições de forma autônoma, independente e com atuação exclusiva na Controladoria Interna, em observância ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

princípio da segregação de funções, ficando vedado o exercício concomitante de atribuições próprias de cargos ou funções cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização, especialmente atividades típicas de contabilidade, gestão e fiscalização de contratos, assessoria jurídica e outras de natureza incompatível com as funções de controle.

Art. 6º. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a designação do Controlador Interno terá prazo previamente definido de até 4 (quatro) anos, devendo ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo ao final do segundo ano de seu mandato, para início do exercício da função no ano subsequente, assegurada a permanência do servidor durante o período para o qual for designado, salvo na hipótese de cometimento de irregularidade devidamente apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV – a garantia da permanência no cargo até o final do ano posterior ao término do mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo, passando a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno a ter mandato coincidente com a vigência do PPA – Plano Plurianual, exceto se houver descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou cometimento de ato de improbidade administrativa, comprovado através de processo administrativo.

§ 1º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º- O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgão e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força da legislação;

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

X – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

XII – formular o Plano Anual de Auditoria Interna, no qual deverá constar o local da realização, etapas, custos, método a ser utilizado, justificativas, as atividades a serem realizadas e posteriormente apresentar os resultados.

§ 2º - A participação e a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Controle Interno relativamente ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e aos demais demonstrativos fiscais observarão as competências e exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. A coordenadoria científicará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1º- Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta científicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º- Não havendo a regularidade relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 3º- Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal, para a regularização apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

Parágrafo Único - Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 10. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno manterá interlocução institucional com o Tribunal de Contas, o Ministério Público e os demais órgãos de controle competentes, encaminhando-lhes informações, documentos, relatórios ou comunicações nas hipóteses e na forma previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá, e regulamentará, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

III – cursos de capacitação, no mínimo, 60 (sessenta), horas anuais preferenciando e privilegiando-se a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por órgãos públicos Tribunal de Contas do Paraná, Tribunal de Contas da União, sendo de caráter obrigatória a realização do curso Introdução ao Controle Interno, disponível pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

IV – transcorrido 90 (noventa), dias da cientificação formal dos servidores que estiverem atuando no Órgão de Controle Interno, os tais deverão apresentar ao Gestor o certificado de aprovação, cujo o documento será agregado a ficha funcional do servidor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

LEI Nº 1.316/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a função gratificada do (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 262 de 29 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam instituídas as funções gratificadas de Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

§ 1º - Ao servidor efetivo designado para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro será devida gratificação mensal correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do respectivo cargo efetivo, consideradas as progressões verticais e horizontais a que fizer jus, vedada a incidência sobre gratificações, adicionais ou outras vantagens pecuniárias.

§ 2º - Aos servidores efetivos designados para exercer a função de Equipe de Apoio será devida gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do respectivo cargo efetivo, consideradas as progressões verticais e horizontais a que fizerem jus, vedada a incidência sobre gratificações, adicionais ou outras vantagens pecuniárias.

§ 3º - As funções gratificadas mencionadas nos parágrafos anteriores deverão ser exercidas por servidores efetivos do quadro permanente do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

§ 4º - As funções gratificadas previstas no caput não se incorporam ao vencimento básico do servidor nomeado, sendo que sua exclusão será decorrente de revogação e não caracterizará redução de vencimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

§ 5º - A designação dos servidores às funções descritas no art. 1º ficará a cargo do Gestor do Poder Executivo, mediante a publicação de Portaria ou Decreto Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

LEI Nº 1.317/2026

SÚMULA: Institui o programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público do Município de Ariranha do Ivaí, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante, as Servidoras Públicas Municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, bem como Conselheiras Tutelares, ocupantes de cargo comissionado e demais servidoras contratadas através do regime de Processo Seletivo Simplificado – PSS, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ariranha do Ivaí.

§ 1º - A Prorrogação será garantida à Servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Municipal nº 249, de 28 de dezembro de 2007, ou do benefício de que trata o artigo 71 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º - A prorrogação prevista neste artigo será igualmente assegurada à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vedada qualquer diferenciação do período de prorrogação em razão da idade do adotado.

Art. 3º. A Servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença.

Art. 4º. Compete à Servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao Departamento de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-200

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

Art. 5º. No que tange ao recebimento de RETIDE, função gratificada, adicionais, entre outros benefícios, no período de prorrogação da Licença Maternidade, o seu pagamento regulamentar-se-á da seguinte forma:

I - A servidora em gozo da licença maternidade, durante o período de prorrogação da referida licença, não fará jus ao recebimento de RETIDE, adicionais de insalubridade, periculosidade ou qualquer outro, tendo em vista que inexistente o exercício da atividade que lhe concede o direito a tal benefício durante o período de gozo da licença.

II - A servidora que exercer função gratificada fará jus ao recebimento do percentual devido, tendo em vista que a função gratificada acompanha a sua atividade.

III - São consideradas como função gratificada para fins de recebimento do percentual adicional:

a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a);

b) Integrantes da Equipe de Apoio;

IV - A coordenadoria da Unidade de Controle Interno também fará jus ao recebimento do valor afixado, tendo em vista que suas atribuições acompanham a sua atividade.

Art. 6º. Em caso de dobra salarial, em especial à Servidora Pública e PSS ocupante do cargo de Professora em exercício de jornada superior a 20h, a prorrogação do período de licença maternidade instituído através desta Lei não lhe assegura o direito de recebimento da dobra de padrão, tendo em vista que a atividade extraordinária não é exercida durante o período de gozo da licença.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PORTARIA Nº. 122/2026

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (TRINTA)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **DEISIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, matrícula Nº 962, lotada no cargo de Monitor Escolar, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 13/02/2025 a 12/02/2026, a serem gozadas do dia 19/10/2026 a 17/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3119 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-200
CNPJ 01.612.453/0001-31

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como Decreto Municipal 195 de 08 de abril de 2025, resolve **PUBLICAR Aviso de Edital de Dispensa de Licitação nº 007/2026**, na forma **FÍSICA**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, para a **aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes destinados a atender às necessidades operacionais e ao contínuo funcionamento das unidades e serviços vinculados às Secretarias Municipais de Ariranha do Ivaí**, perfazendo o valor inicial de **R\$ 38.487,50 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. O recebimento das propostas complementares iniciam-se no **dia 20/10/2026 às 7h30min e encerram-se em dia 22/10/2026 às 17h (horário de Brasília-DF)**. A documentação completa do aviso de edital, objeto deste processo, poderá ser examinada no endereço Rua Miguel Verenka nº14, juntamente com a equipe responsável pelo Departamento de Licitação e Contratos Administrativos ou no site www.ariranhadoivai.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 19 de outubro de 2026.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal